

Id:12527AA80F4BB738



Lei Municipal nº 244 de 24 de Março de 2025.

**Dispõe sobre o reajuste de vencimento do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o reajuste do vencimento dos cargos efetivos ativos e inativos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

**Art. 2º.** Fica reajustado o vencimento do CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO para o valor mensal de R\$ 2.102,20 (dois mil cento e dois reais e vinte centavos).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Milagres-Piauí, 24 de Março de 2025.

**PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**  
Prefeito Municipal

Id:15190598CA5FB73E



Lei Municipal nº 245 de 24 de março de 2025.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA BOLSA DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DO CAMPO, criado pela Lei Municipal nº 183/2021, do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o reajuste do valor da BOLSA DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DO CAMPO, instituído pela Lei Municipal nº 183/2021.

**Art. 2º.** Fica reajustado para o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a bolsa de estudo de caráter rotativo, constante no art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 183/2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Milagres-Piauí, 24 de março de 2025.

**PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**  
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Id:12527AA80F4BB082



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
CNPJ nº 06.553.739/0001-07

LEI Nº 876/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste do Vencimento dos Professores do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do Município de Inhuma-PI, em cumprimento à Lei Federal de nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 45, inciso I da Lei Orgânica do Município de Inhuma-PI, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI discutiu, deliberou e aprovou a presente Lei, a qual foi sancionada nos seguintes termos:

RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder o reajuste salarial linear na ordem de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos professores efetivos do magistério público da rede municipal de ensino do município de Inhuma-PI, com efeito retroativo a partir de 01/01/2025, conforme tabela de progressão em anexo.

**§ 1º -** O reajuste a que se refere esta lei está em consonância com a lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 711/2010 de 11 de janeiro de 2010 (Plano de Cargos, Carreira Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Inhuma-PI).

**§ 2º -** O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o parágrafo 5º, do artigo 2º da lei federal 11.738/2008.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2024 (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB).

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma/PI, 24 de março de 2025.

\* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

ELBERT HOLANDA MOURA  
MOURA:3531326937  
2

Assinado de forma digital por  
ELBERT HOLANDA MOURA  
MOURA:3531326937  
Data: 2025.03.24 09:09:04 -03'00'

**ELBERT HOLANDA MOURA**  
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Sancionada, numerada sobre o nº 876 (oitocentos e setenta e seis), registrada e promulgada em 24 de março de 2025.

*Everaldo Holanda Pinheiro*  
**EVERALDO HOLANDA PINHEIRO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Everaldo Holanda Pinheiro  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento  
Portaria Nº 146/2023 CPF: 186.002.713-04

\* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA